



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**NORMA DE FISCALIZAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2007 DAS CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DO CREA-RS**

Dispõe sobre a atividade e a Responsabilidade Técnica na produção de sementes e mudas florestais e ornamentais.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL, DO  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO  
GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela letra "e" do artigo 46 da  
Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro, de 1966;**

Considerando que a atividade de produção de sementes e mudas constitui produção técnica especializada, conforme a alínea "h" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966;

Considerando que de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, a Anotação de Responsabilidade Técnica define para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 425/98 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências;

Considerando que Responsabilidade Técnica é própria de profissional não podendo ser exercida por pessoa jurídica;

Considerando o disposto na Lei Nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, e no Decreto Nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que aprova o seu regulamento; e

Considerando o disposto no Ato Normativo do Crea/RS Nº 3, de 29 de agosto de 2003,

**DECIDE:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As atividades relacionadas à produção de sementes e mudas florestais e ornamentais somente poderão ser realizadas mediante a responsabilidade técnica assumida por profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** As seguintes atividades são consideradas vinculadas à produção de sementes e mudas:

- I. coleta de sementes;
- II. armazenamento de sementes;
- III. beneficiamento de sementes ou mudas;
- IV. certificação de sementes ou mudas;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- V. análises de sementes e mudas;
- VI. produção de sementes e mudas.

**Art. 3º** Para efeitos desta Norma, é considerado produtor de sementes e mudas florestais e ornamentais a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que desenvolva as atividades do artigo anterior, destinadas à comercialização e/ou distribuição.

## **II – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Art. 4º** Possuem atribuições para responder tecnicamente pelas atividades do art. 2º os profissionais de nível superior das áreas da engenharia florestal e agronomia, dentro das suas respectivas áreas de atuação, conforme estabelecido na Lei Nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, e no Decreto Nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

## **III – PESSOA JURÍDICA**

**Art. 5º** As pessoas jurídicas que desenvolverem atividades relacionadas à produção de mudas florestais e ornamentais serão classificadas em pequeno, médio e grande porte, de acordo com a produção anual, conforme as seguintes categorias:

I – pequeno porte: produção anual até quinhentas mil mudas de espécies florestais exóticas e/ou até cinqüenta mil mudas de espécies florestais nativas e/ou ornamentais;

II - médio porte: produção anual entre quinhentas mil e uma e dois milhões e quinhentas mil mudas de espécies florestais exóticas e/ou entre cinqüenta mil e uma e cem mil mudas de espécies florestais nativas e/ou ornamentais;

III – grande porte: produção anual maior do que dois milhões e quinhentas mil e uma mudas de espécies florestais exóticas e/ou maior do que cem mil e uma mudas de espécies florestais nativas e/ou ornamentais;

<b>PORTE</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>GRANDE</b>
Mudas de Espécies Florestais Exóticas	Até 500.000	500.001 – 2.500.000	> 2.500.001
Mudas de Espécies Florestais Nativas e/ou Ornamentais	Até 50.000	50.001 – 100.000	> 100.001

**Art. 6º** Toda pessoa jurídica, de direito público ou privado, classificada como produtora de sementes ou mudas florestais e ornamentais, deverá possuir registro no Crea/RS, com anotação de responsável técnico habilitado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**§ 1º** Deverá ser recolhida uma ART anual pela atividade de produção de mudas e sementes florestais e ornamentais.

**§ 2º** Ficará facultado às Pessoas Jurídicas enquadradas na categoria de pequeno porte do artigo 5º, a possibilidade de registro coletivo, através de associação, conforme o regramento contido no Anexo I.

**§ 3º** As associações do parágrafo anterior deverão possuir registro no Crea-RS, com responsável técnico habilitado.

**§ 4º** O profissional habilitado poderá ser responsável técnico pelo número máximo de pessoas jurídicas previsto em resolução do Confea específica, que dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas, desde que cumpra a carga horária mínima para fins de responsabilidade técnica exigida pela respectiva câmara especializada.

#### **IV – PESSOA FÍSICA**

**Art. 7º** Toda pessoa física que se enquadra como produtor de sementes e/ou mudas florestais e ornamentais deverá ter um profissional legalmente habilitado responsável técnico pela atividade, o qual deverá recolher uma ART anual para a atividade de assistência técnica na produção de sementes e/ou mudas.

**Art. 8º** Se houver interesse, será facultado às pessoas físicas do artigo anterior optarem pelo sistema de registro coletivo de pessoas jurídicas de pequeno porte, através das associações e cooperativas.

#### **V - FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** Para fins de fiscalização do acompanhamento prestado pelo responsável técnico, fica instituído o Livro de Registro e Controle da Produção - LRCP.

**Parágrafo único.** O Livro de Registro e Controle da Produção será obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas produtoras de sementes e mudas florestais e ornamentais, e deverá estar disponível junto ao local de execução da atividade para fins de fiscalização, sendo permitido aos agentes fiscais do Crea/RS a sua consulta e reprodução.

**Art. 10.** O livro deverá ser preenchido obrigatoriamente pelo responsável técnico da pessoa jurídica ou pelo assistente técnico da pessoa física durante as visitas periódicas, e deverá conter os seguintes dados:

1. Ano do controle;
2. Denominação do estabelecimento (nome comercial);
3. Razão social da PJ ou nome da PF;
4. CNPJ ou CPF;
5. N° de Registro no Crea/RS (quando PJ, individual ou coletivo);
6. Endereço do local;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

7. Coordenadas geográficas;
8. Nome do Responsável técnico da Pessoa Jurídica ou do Assistente Técnico da Pessoa Física;
9. N° de registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM ou nº de inscrição no Cadastro Florestal Estadual;
10. Planejamento anual;
11. Visitas técnicas;
12. N° da ART anual (para Pessoas Físicas).

Parágrafo único. O LRCP deverá conter a formatação exemplo contida no anexo II.

**Art. 11.** Será obrigatória a colocação de placa do profissional no local da produção de sementes e/ou mudas.

**§ 1º** Deverão constar na placa os seguintes dados:

1. Denominação do estabelecimento (nome comercial);
2. Razão social da PJ ou nome da PF;
3. Nome e título do profissional responsável técnico ou assistente técnico;
4. Número de registro ou visto do profissional no Crea/RS;

**§ 2º** Fica facultada a menção de patrocinador na placa do profissional.

**Art. 12.** Os casos omissos a presente Norma serão analisados pelas Câmaras de Engenharia Florestal e Agronomia, mediante justificativa.

Engenheiro Agrônomo Luiz Cláudio Ziulkoski  
Coordenador da Câmara de Agronomia

Engenheiro Florestal Roberto Magnos Ferron  
Coordenador da Câmara de Engenharia Florestal

Aprovada na Sessão nº 966 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 09/11/2007.  
Aprovada na Sessão nº 173 da Câmara Especializada de Engenharia Florestal, realizada em 23/11/2007.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA  
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **ANEXO I**

**1.** As pessoas jurídicas produtoras de sementes e mudas florestais e ornamentais, enquadradas na categoria de pequeno porte, poderão regularizar-se junto ao Crea/RS através de participação como componentes de associação registrada.

**2.** O registro da associação de produtores de sementes e mudas florestais e ornamentais deverá ser feito mediante a apresentação de toda a documentação necessária para registro de qualquer pessoa jurídica no Crea/RS, além da listagem oficial das pessoas jurídicas associadas (com razão social, CNPJ e endereço), assinada pelo representante legal da associação, com firma reconhecida, mais a seguinte documentação **para cada pessoa jurídica associada:**

- a) Declaração do responsável legal pela pessoa jurídica informando a produção anual aproximada e as espécies produzidas;
- b) Contrato social atualizado;
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

**3.** Os responsáveis técnicos das associações deverão disponibilizar carga horária suficiente para contemplar o atendimento de todas as pessoas jurídicas vinculadas, ficando estabelecida a carga horária mínima de 1hora/semanal por estabelecimento e o número máximo de 40 estabelecimentos de pequeno porte por profissional, desde que compatível com as demais atividades desenvolvidas e desde que o raio de ação não ultrapasse 100 km de distância.

**4.** A abrangência territorial das associações produtoras de sementes e mudas florestais e ornamentais deverá seguir a abrangência das associações dos municípios estabelecida pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

## **ANEXO II**

### **LIVRO DE REGISTRO E CONTROLE DA PRODUÇÃO - MODELO**